



Jardim de Infância " A Criança "

REGULAMENTO INTERNO

Rua Lameira Ferreira, 52 – 64

Tel. 22 4224452

4440-671 Valongo

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito e Aplicação

O Jardim de Infância "A Criança" licenciado pela autorização definitiva nº8 da DREN, pertencente a Marieta Novais e Jorge Novais, com sede em Valongo, rege-se pelas seguintes normas.

Norma II

Legislação aplicável

O pré-escolar deste estabelecimento destina-se à prestação de serviços próprios da formação e desenvolvimento de crianças e jovens de ambos os sexos dos 3 aos 6 anos de idade e rege-se segundo a lei em vigor plasmada no Decreto-lei nº 152/2013, de 4 novembro.

Norma III

Objetivos do regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

1. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
2. Promover o bem-estar das crianças, seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social

Norma IV

Serviços mínimos prestados assegurados e atividades complementares desenvolvidas

N.º 1 Como contrapartida do pagamento da mensalidade estabelecida, são assegurados os seguintes serviços:

Regulamento Interno _ Jardim de Infância "A Criança"

- a) Componente letiva: Atividades pedagógicas, atividades cognitivas, atividades de socialização, atividades expressivas, psicomotricidade, ateliers de atividades específicas.
- b) Componente de apoio à família: Alimentação, Atividades extracurriculares.

N.º 2 Mediante o respetivo acréscimo de pagamento, poderão ainda ser prestados os seguintes serviços:

- a) Serviço de transporte de crianças;
- b) Atividades extracurriculares;
 - Yoga
 - Inglês
 - Dança criativa
 - Música

Capítulo II

Processo de seleção e admissão

Norma V

Condições de admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

- a) Crianças a partir dos 3 anos;
- b) Não ser portador de qualquer doença infectocontagiosa ou outra que possa prejudicar a saúde, estabilidade ou convivência com as outras crianças;
- c) A inscrição, matrícula e aceitação do presente regulamento;

Norma VI

Candidatura

N.º 1 Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega da seguinte informação:

- a) Bilhete de identidade, cédula pessoal ou cartão de Cidadão da criança e do(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais);
- b) Uma fotografia da criança;

Regulamento Interno _ Jardim de Infância "A Criança"

- c) Identificação das pessoas a quem pode ser entregue a criança, mediante a autorização do(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais);
- d) Número de contribuinte e da Segurança Social do(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) e da Criança;
- e) Boletim de vacinas atualizado;

N.º 2 Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal;

Norma VII Critérios de Seleção

São critérios de seleção das crianças:

- a) Existência de Vaga;
- b) Se já tiverem algum irmão(a) a frequentar o estabelecimento;
- c) A ordem de preenchimento das fichas de inscrição;
- d) Residir na área de intervenção do estabelecimento

Norma VIII Admissão

N.º 1 Recebida a inscrição, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão.

N.º 2 Caso o pedido de admissão seja deferido, o(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) será convocado para no prazo de 8 dias efetuar a matrícula da criança.

Norma IX Lista de espera

Mediante o preenchimento da ficha de pré-inscrição as crianças estão sujeitas a uma lista de espera (durante um ano letivo). No caso de surgir uma vaga o(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) serão contactados telefonicamente.

Norma X

Receção

A receção das crianças é feita pelas educadoras e auxiliares do estabelecimento, pela Diretora Pedagógica ou por quem a substitua, que os apresentará aos demais e os acompanhará na visita às instalações do estabelecimento.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Norma XI

Lotação do estabelecimento

A sala do pré-escolar deste estabelecimento tem uma lotação de 25 crianças.

Norma XII

1. A coordenação, distribuição e direção dos serviços e do pessoal do respetivo sector cabe à diretora(o) técnica(o) do estabelecimento.
2. Direção Técnico-Pedagógica deste estabelecimento compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Norma XIII

Quadro do pessoal

1. Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma XIV

Funcionamento

1. O estabelecimento funciona diariamente de 2^o a 6^a feira, entre 1 de Setembro e a última quinzena de Agosto, sendo que, o dia de encerramento varia anualmente e é informado aos Encarregados de Educação na primeira reunião.

2.Os dias de encerramento anuais são os seguintes: 24 e 26 de Dezembro;31 de Dezembro; 2 de Janeiro; Terça-feira de Carnaval e Segunda-feira de páscoa.

Norma XV

Horários de Funcionamento

Instituição

Abertura – 7h00

Fecho – 19h30m

Refeições

Reforço- das 9h00m

Almoço- 12h15m

Lanche- 16h15m

Norma XVI

Alimentação

- a) Todas as refeições serão servidas na sala de refeições/refeitório.
- b) As ementas são elaboradas por uma Nutricionista tendo em conta as idades e respetivas necessidades nutricionais.
- c) O horário limite de chegada para o almoço é até às 11h00, salvo aviso prévio dos pais.

Norma XVII

Higiene das Instalações

N.º1 A limpeza das instalações será efetuada, diariamente, pela pessoa responsável.

N.º 2 As crianças não podem permanecer nas salas ou noutras dependências aquando da limpeza dos mesmos.

Norma XVIII

Passeios ou deslocações em grupo

N.º1 No início do ano letivo o(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) da criança assinarão (se assim o desejarem) uma autorização de

Regulamento Interno _ Jardim de Infância "A Criança"

deslocação a todos os passeios ou visitas de estudo que se irão efetuar durante o ano.

N.º2 Quando o estabelecimento promover passeios ou deslocações em grupo, deverá avisar por escrito e com antecedência mínima de 48 horas o(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) da criança.

Norma XIX

Praia

N.º1 "A Criança" realiza a colónia balnear na primeira quinzena de Julho, em praia a adotar conforme as condições de segurança e higiene exigidas.

N.º2 Todas as crianças com idade superior a dois anos, que por qualquer motivo, não possam frequentar a praia, ficam condicionadas na que diz respeito aos horários;

N.º3 O pagamento da praia deve ser efetuado até ao início do mês de Julho, junto com a mensalidade.

N.º4 Quem se inscrever para a praia fica obrigado ao pagamento da mesma, mesmo que por qualquer motivo não a possa frequentar.

Capítulo IV

Direitos e deveres

Norma XX

Direitos

Nº1 Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, as crianças do Jardim de Infância tem os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
- c) Participar nas atividades promovidas pelo estabelecimento;
- d) Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- e) Expressar livremente a sua opinião e aprender a escutar a opinião dos outros;

Regulamento Interno _ Jardim de Infância "A Criança"

- f) Ser respeitada na sua individualidade por toda a Equipa tendo em atenção o seu meio familiar e a sua cultura de origem aprendendo deste modo a respeitar a diversidade;
- g) Ser ouvida e considerada em todos os momentos da rotina diária, respeitando as regras de convivência;
- h) Beneficiar de um serviço de acolhimento e atendimento personalizado indo ao encontro das suas necessidades e expectativas das Famílias, aprendendo a confiar e respeitar os outros;
- i) Ser valorizado e estimulado de modo a tornar-se mais autónomo e ir adquirindo cada vez mais competências que a tornem responsável pelas suas ações;
- j) Ver reconhecido o direito de ter uma variedade de experiências, partilha de saberes, e autoavaliação dos processos vividos, respeitando o contributo e partilha da experiência dos outros;
- l) A Criança tem o direito de aprender a partilhar, de modo a converter-se numa Criança solidária, respeitando os bens de todos;
- m) Usufruir de um ambiente educativo que favoreça aprendizagens ativas e de qualidade, participando na arrumação e preservação de espaços e materiais;
- n) Ter garantido a sua segurança e a sua integridade física respeitando todos os membros da comunidade educativa;
- o) Ter experiências diversificadas em contacto com a natureza, adquirindo hábitos de preservação da mesma.
- p) Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- q) Não ser sujeito a coação física e psicológica;
- r) Consulta do processo de avaliação e requerer reuniões, sempre que achar necessário;

Nº2 Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os encarregados de educação do Jardim de Infância tem os seguintes direitos:

- Colaborar com a Equipa na promoção da adaptação, integração e desenvolvimento do seu educando;
- b) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;

Regulamento Interno _ Jardim de Infância "A Criança"

- c) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem o Jardim de Infância frequentado pelo seu educando e sobre quaisquer outras dúvidas;
- d) Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao Plano Anual de Atividades específicas, nomeadamente passeios, reuniões, atendimentos ou outros;
- e) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito com o Educador de Infância responsável do grupo;
- f) Reunir com o Educador de Infância responsável de sala ou com a Coordenação Pedagógica, sempre que necessitar e mediante aviso prévio devidamente fundamentado;
- g) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pelo Jardim de Infância;
- h) Acompanhar e participar nas atividades que se desenvolvem fora do Jardim de Infância, nomeadamente em atividades de animação ou visitas de estudo.

Norma XXI

Deveres

N.º1 Consideram-se os deveres do(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) da criança:

- a) Cumprir as normas do estabelecimento de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade e alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- c) Entregar o comprovativo de pagamento respetivo às transferências bancárias;
- d) Informar previamente a instituição sobre qual o mês para férias da Criança podendo este período ser contínuo e interpolado de acordo com as férias dos pais.
- e) Cumprir os horários fixados;
- f) Abster-se de comportamentos violentos para com as outras crianças;
- g) Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que danificá-los;
- h) Respeitar todos os funcionários do estabelecimento;

Regulamento Interno _ Jardim de Infância "A Criança"

- i) Cumprir as normas no regulamento interno;
- j) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
- l) Informar a Diretora Pedagógica sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- m) No caso de estar a tomar alguma medicação, entregar no estabelecimento uma nota/aviso, com a sua identificação, horário e modo de administração;
- n) Cumprir as normas no regulamento interno;

Norma XXII

Direitos dos funcionários

Os funcionários do Jardim de Infância gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

Norma XXIII

Deveres do pessoal

Ao pessoal em serviço do Jardim de Infância cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Capítulo V

Da Segurança e da Saúde

Norma XXIV

Do seguro

N.º1 O seguro de acidentes pessoal é obrigatório.

N.º2 Compete ao estabelecimento fazer o seguro de cada criança.

N.º3 O estabelecimento dará conhecimento da apólice do seguro ao(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) da criança, sempre que para tal for solicitado.

Norma XXV

Da Saúde

N.º1 Em caso de doença ou acidente, o estabelecimento obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) do utente.

N.º2 O(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) do utente, deverá providenciar os meios necessários para evitar o contágio da doença às demais do estabelecimento e portanto assegurar que o utente aí permaneça o menor tempo possível.

N.º3 Se necessário serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar do utente que dele careça, tudo ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde e da Segurança Social vigentes. Jardim de Infância.

Capítulo VI

Do Preçário

Norma XXVI

Disposição Geral

O Preçário tendo em conta as normas seguintes, encontra-se afixado em local bem visível.

Norma XXVII

Preço da Inscrição

N.º1 O valor da inscrição neste estabelecimento é de 120 Euros.

N.º2 A Inscrição será renovada anualmente e deverá ser paga até ao mês de Julho para confirmar a matrícula da criança. A renovação da inscrição é de 90 Euros.

Norma XXVIII

Preçário da mensalidade

N.º1 O Preçário da mensalidade deste estabelecimento tem os seguintes valores:

Sala do pré-escolar

Com alimentação	240,00€
Sem alimentação	168,00€
½ tempo com alimentação	185,00€
½ tempo sem alimentação	135,00€

Almoço diário

Almoço diário	3,50€
Lanche diário	1,80€
Transporte em Valongo	35,00€
½ Transporte em Valongo	25,00€
Transporte fora de Valongo	50,00€
Inscrição inicial	120,00€
Renovação de inscrição	90,00€

N.º2 Todos os encarregados de educação obrigam-se ao pagamento de (11) onze mensalidades na íntegra (com alimentação e transporte), acrescida de uma mensalidade correspondente ao mês de férias (sem alimentação e transporte).

Nº 3 Os pagamentos por transferência bancária que pertençam a bancos distintos ao do jardim de Infância devem realizar-se até ao dia 8 de cada mês.

N.º4 Em caso de não renovação da inscrição no Jardim de Infância, os encarregados de educação obrigam-se de igual modo ao pagamento da mensalidade de férias (sem alimentação e transporte) até ao final do mês de Junho.

Nº5 A mensalidade correspondente ao período de férias poderá ser paga fracionadamente em cinco (5) prestações iguais, ou seja do valor de 20% cada da respetiva mensalidade, e conjuntamente com as mensalidades dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio, sendo esta modalidade de pagamento opcional.

Regulamento Interno _ Jardim de Infância "A Criança"

Nº6 Se a criança fizer dois meses de férias, o encarregado de educação terá que proceder ao pagamento de dez (10) mensalidades completas, acrescidas de uma outra correspondente ao período de férias (sem alimentação e transporte), cujo pagamento deverá ser feito conforme o descrito no ponto anterior.

Norma XXIX

Prazo e local de pagamento

N.º1 A mensalidade deverá ser paga até ao dia 10 do mês que disser respeito, exceto as mensalidades pagas por transferência bancária que terão de ser pagas até ao dia 8 de cada mês.

N.º2 Na mesma data deverão ser pagos todos os serviços prestados no mês anterior não incluídos na mensalidade.

N.º3 O pagamento poderá ser realizado em numerário ou em transferência bancária.

Capítulo VII

Disposições Finais

Norma XXX

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado à Direção sempre que desejado.

Norma XXXI

Alterações ao regulamento

Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis do estabelecimento deverão informar o(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) do utente sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Norma XXXII

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XXXIII

Entrada em vigor

N.º1 O presente regulamento entra em vigor em 30 de Outubro de 2019;

N.º2 Aquando da inscrição dos utentes, deverá ser dado um exemplar deste regulamento ao seu encarregado (s) de educação/representante(s) legal(ais);